

# X Find, INC 28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS – PR  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

---

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR(A)**

**Pregão Eletrônico nº 132/2024**

GARAGNANI & GARANHANI LTDA., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº. 28.306.139/0001-87, IE sob nº. 90879481-85, com sede na Rua Joseфина Montanha de Andrade, nº. 905, Bairro Santuário, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, endereço eletrônico [sites.xfind@gmail.com](mailto:sites.xfind@gmail.com) neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Jhonatas Garagnani de Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 10.188.483-1 SSP/PR, CPF sob o nº. 077.498.119-90, residente e domiciliado na Rua Joseфина Montanha de Andrade, 905, Bairro Santuário, Cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP 84.940-000, endereço eletrônico [sites.xfind@gmail.com](mailto:sites.xfind@gmail.com), vem mui respeitosamente, com fundamento no art. 4º, XII, da Lei 10.520/2022, à presença de Vossa Senhoria apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

juntado pela empresa H&F Soluções Tecnológicas Ltda., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade de pregão eletrônico para “Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção de web site oficial Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO”.

A empresa H&F Soluções Tecnológicas Ltda. interpôs um recurso administrativo alegando que o edital nº 132/2024 e seus anexos exigem documentos específicos para

comprovar a habilitação e capacidade técnica do quadro funcional. No recurso, é solicitada a inabilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA., sob a justificativa de que esta não apresentou a documentação exigida pelo edital.

## **2. DA CORRETA HABILITAÇÃO – EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ATENDIDAS**

A importância de seguir as regras do edital de licitação é fundamental para garantir a transparência, isonomia e legalidade nos processos licitatórios. O edital é o documento central que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo as condições que os licitantes devem cumprir para participarem de maneira justa e igualitária. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.” Assim, é imprescindível que todas as regras sejam seguidas à risca, para que o processo se mantenha fiel aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Segundo Marçal Justen Filho, a observância rigorosa do princípio da vinculação ao edital é fundamental para garantir a legalidade e a legitimidade dos processos licitatórios, assegurando que todas as regras e condições sejam previamente estabelecidas e respeitadas por todas as partes envolvidas. Ou seja, o edital é o instrumento normativo que assegura que as condições para participação no certame sejam transparentes e objetivas. Ele define as exigências para habilitação, os critérios de julgamento das propostas e a execução do contrato.

O edital do Pregão Eletrônico nº 132/2024, a partir do item 8, trata dos parâmetros para habilitação, incluindo o item 9.10 (Habilitação Jurídica), o item 9.11 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) e o item 9.12 (Qualificação Econômico-Financeira). Ele não exige a Qualificação/Habilitação Técnica apontada pela recorrente na fase de habilitação. O artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 reforça que as cláusulas do edital devem ser seguidas rigorosamente, pois elas vinculam tanto a administração pública quanto os licitantes. Portanto, qualquer exigência que não esteja explicitamente no edital não pode ser cobrada durante a fase de habilitação ou execução do contrato.

# X Find, INC 28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS – PR  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

---

Cabe destacar que os itens apontados pela empresa recorrente “*Qualificação em Redes de Computadores e Desenvolvimento de Sistemas de Informação*” não são exigidos na fase de habilitação, o que é confirmado pelo fato da empresa Garagnani & Garanhani Ltda., ter sido habilitada. O item 9.17 do edital estipula que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o edital.

A habilitação é regida pelo Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que especifica que a documentação de habilitação deve ser solicitada apenas conforme a necessidade e os critérios previstos no edital. Sendo assim, a documentação exigida no edital é vinculante e não podem ser solicitados documentos ou qualificações que não estejam previstos expressamente nele. Esse artigo estabelece que:

A fase de habilitação destina-se à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnica e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, nos termos estabelecidos no edital.

Ao habilitar a empresa Garagnani & Garanhani Ltda., fica comprovado que a documentação apresentada estava correta e atendia aos requisitos de habilitação. O Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 permite que o Pregoeiro saneie erros ou falhas formais na documentação, desde que não alterem a substância dos documentos ou da proposta. O item 9.19 do edital também reforça o procedimento:

O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

Portanto, se houvesse alguma dúvida em relação à documentação, o Pregoeiro poderia ter sanado eventuais falhas formais com base nesse item, registrando-as em ata e tornando-as acessíveis aos licitantes. No entanto, essa ação não foi necessária, o que comprova que a empresa Garagnani & Garanhani Ltda., apresentou a documentação em conformidade com os requisitos de habilitação do edital nº 132/202. A imagem abaixo demonstra o Anexo III – Exigências Para Habilitação – Edital nº 132/2024.

# X Find.INC 28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS – PR  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

## ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 02 | Ato constitutivo (publicação) Contrato ou Estatuto Social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03 | Cópias dos documentos pessoais dos sócios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 04 | Certidão Negativa de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social ou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais – Unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa. |
| 05 | Alvará de Funcionamento da sede da Licitante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 06 | Certidão Negativa de Tributos Estaduais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 07 | Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 08 | Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 09 | Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente.                                                                                                                                                                                                                     |
| 10 | Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante. As certidões que não expressarem o prazo de validade serão aceitas aquelas expedidas com data não superior a 60(sessenta) dias consecutivos anteriores a sessão.                                                                                                                                                                                                     |
| 11 | ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021).                               |

Sendo que os apontamentos pela requerente para solicitar a inabilitação da Garagnani & Garanhani Ltda, cita artigos da Lei nº 14.133/2021, que só seriam admissíveis caso fossem previstos na fase de habilitação. No entanto, esses requisitos aparecem no Anexo VI – Minuta do Contrato, especificamente na Cláusula 14ª, que trata da “Manutenção, E-mail e Hospedagem Mensal do Web Site” no item “Responsabilidades Técnicas da Empresa”. Portanto, as exigências relacionadas a esses itens não se aplicam ao momento de habilitação e só serão pertinentes à fase de execução do contrato.

Em nenhum momento a recorrente aponta cláusulas ou itens específicos do edital nº 132/2024 que não tenham sido atendidos pela empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA.; limita-se a mencionar artigos da Lei nº 14.133/2021 que não foram exigidos na habilitação, afastando-se assim das disposições estabelecidas no próprio documento que orienta o processo.

É evidente que o cumprimento rigoroso das regras estabelecidas no edital de licitação nº 132/2024, bem como o respeito às disposições da Lei nº 14.133/2021, asseguram um processo licitatório transparente e justo, pautado nos princípios

constitucionais de isonomia e legalidade. A ausência de exigências de habilitação técnica no edital invalida os questionamentos da requerente, uma vez que não se pode exigir requisitos não explicitamente mencionados. A habilitação da empresa Garagnani & Garanhani Ltda foi devidamente realizada com base nas normas editalícias e na legislação vigente, confirmando que a documentação apresentada estava em conformidade com os parâmetros legais e editalícios. Desta forma, qualquer tentativa de impor novas exigências não previstas no edital contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, reforçando a regularidade e validade da habilitação.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer a Garagnani & Garanhani Ltda. a Vossa Senhoria que:

- a) Seja recebida a presente contrarrazão ao recurso administrativo, e que o recurso interposto seja julgado improcedente, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa GARAGNANI & GARANHANI LTDA., para atender ao objeto do certame, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública;
- b) Seja garantida a ampla competitividade do certame, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;
- c) Seja declarada a proposta da GARAGNANI & GARANHANI LTDA. como a mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- d) Sejam adotadas todas as providências necessárias para garantir a imediata adjudicação e homologação do objeto licitado à GARAGNANI & GARANHANI LTDA., assegurando o regular andamento do processo licitatório e a proteção do interesse público.

# X Find. INC 28.306.139/0001-87

RUA JOSEFINA MONTANHA DE ANDRADE, Nº905, BAIRRO SANTUÁRIO, SIQUEIRA CAMPOS – PR  
CNPJ: 28.306.139/0001-87

---

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Espigão D'Oeste/RO, 18 de novembro 2024.

---

Jhonatas Garagnani de Souza – Sócio-Proprietário  
CPF: 077.498.119-90  
RG: 10.188.483-1